



MUNICÍPIO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E JURÍDICA
NOTARIADO

S Baptista

57/2017

Contrato de "Aquisição de Serviço de Limpeza de Fossas de Apoios de Praia no Município de Odemira – 2017", celebrado entre o Município de Odemira e a Empresa "Algar Desentope, Lda."

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezassete, no Edifício dos Paços do Município de Odemira, perante mim, Licenciada, **Rute Maria Vaz Palma**, Técnica Superior de Direito da Divisão de Recursos Humanos e Jurídica, do referido Município, designada para o presente ato nos termos do Despacho nº. 418-A/2013, datado de 08 de novembro, do Exmº. Senhor Presidente da Câmara, em virtude do impedimento legal da Licenciada **Maria Paula Pereira Silva**, Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Jurídica, compareceram como Contraentes:

O MUNICÍPIO DE ODEMIRA, Pessoa Coletiva de Direito Público nº. 505 311 313, com sede na Praça da República, Odemira, neste ato representado, e com poderes bastantes para o efeito, pela Senhora **Raquel Alexandra Lourenço Vicente e Silva Domingos**, Vereadora da Câmara Municipal de Odemira a Tempo Inteiro, conforme Despacho nº. 1317/2017 P, datado de 10 de abril, do Exmº. Senhor Presidente da Câmara, adiante designada por **Primeira Contraente, ou Entidade Adjudicante**;

E,

Algar Desentope, Lda.", com sede na Urbanização Quinta de São Sebastião, Lote 102, 8365 – 041 Alcantarilha, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Silves, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501 399 100, neste ato representada pela sua gerente, **Sónia Alexandra Guerreiro Baptista**, titular do cartão de cidadão número [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED] e, contribuinte fiscal número [REDACTED] com residência na [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da Certidão Permanente obtida via internet subscrita em 12.04.2017 e válida até 12.04.2021, que verifiquei e arquivado no maço de documentos respeitante ao presente contrato, adiante designada por **Segunda Contraente, ADJUDICATÁRIA, ou PRESTADOR DE SERVIÇOS**;

Pelo presente ato os Contraentes celebram o **Contrato de "Aquisição de Serviço de Limpeza de Fossas de Apoios de Praia no Município de Odemira – 2017"**, o que fazem nos seguintes termos de acordo

58/2017
B. Silva
R



MUNICÍPIO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E JURÍDICA
NOTARIADO

com o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008 de 29.01, atualizado.

Pelo primeiro Contraente foi dito:

1. – Que de harmonia com o despacho do seu legal representante, Senhora **Vereadora Raquel Silva Domingos**, Vereadora da Câmara Municipal de Odemira, a Tempo Inteiro, datado de 21.07.2017, e após adjudicação, contrata-se com a **Segunda Contraente a Aquisição de Serviço de Limpeza de Fossas de Apoios de Praia no Município de Odemira – 2017**, pela importância total de € **34.000,00** (trinta e quatro mil euros).

2. – Esta adjudicação é feita através de um Ajuste Direto, regime geral, de acordo com o disposto na alínea a), do nº. 1, do artigo 20º, e com o nº. 1, do artigo 36º. e artigo. 38º., do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008, de 29.01, atualizado, conjugado com os artigos 112º. a 127º., do diploma atrás referido, encontrando-se cumpridas todas as formalidades do convite e caderno de encargos anteriormente aprovados, conforme se pode verificar nos despachos da Senhora **Vereadora Raquel Silva Domingos**, datados de 12.06.2017, 26.06.2017, e, 21.07.2017. E ainda, nos termos da Informação de abertura do Procedimento Nº. 1780/2017, datada de 29.05.2017, elaborada pela Divisão de Ambiente (DA), da Informação Nº. 1930/2017, datada de 06.06.2017, elaborada pela Divisão de Gestão Interna, referente aos Encargos Com Contratos, bem como pela proposta apresentada a concurso, pela Empresa representada pela Segunda Contraente, na plataforma eletrónica Vortalnext, com a **Referência da Proposta Algar Desentope, Lda.- CMO/891/AD/S/17**, submetida no dia **21.06.2017 às 18:04:25h**.

Esta adjudicação teve como base a Ata da Reunião do Júri do Procedimento Por Ajuste Direto, Regime Geral, realizada a 23.06.2017, e, da Informação Nº. 2216/2017, datada de 23.06.2017, elaborada pelo Júri do Procedimento.

A minuta de contrato foi aprovada pela Senhora **Vereadora Raquel Silva Domingos**, em 21.07.2017.

O presente contrato rege-se pelas cláusulas seguintes:



MUNICÍPIO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E JURÍDICA
NOTARIADO

S. Baptista
R
[Signature]

Cláusula 1ª.

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviço de limpeza de fossas de apoios de praia no Município de Odemira – 2017, conforme características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II (cláusulas técnicas e complementares) do Caderno de Encargos, o qual faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2ª.

Prazo e Fases da Prestação do Serviço

1. —O presente contrato mantém-se em vigor até 16 de setembro de 2017, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente contrato.
2. —O prestador de serviços, obriga-se a executar o serviço, com todos os elementos referidos na parte II, do Caderno de Encargos.
3. — Os serviços objeto do presente contrato compreendem as seguintes fases:
 - a) — Início da execução do serviço 10 (dez) dias após a publicação da adjudicação no portal da internet dedicado aos contratos públicos;
 - b) — Conclusão da prestação do serviço no dia 16 de setembro de 2017, sendo certo que o prazo previsto nos números anteriores não podem ser prorrogados a requerimento do prestador de serviços.

Cláusula 3ª

Forma de Prestação do Serviço

Para o acompanhamento da execução do presente contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que alguma das partes julgar necessário, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Odemira, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião, aplicando-se em tudo o mais, o previsto no Caderno de Encargos.

Cláusula 4ª

Preço Contratual

- 1 – Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Odemira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, na importância de € 34.000,00 (trinta e quatro mil

S Baptista
D. 11/11/17
28.



MUNICÍPIO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E JURÍDICA
NOTARIADO

euros), acrescida do Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor – IVA 23%, na importância de € 7.820,00 (sete mil, oitocentos e vinte euros), o que perfaz a importância total de € 41.820,00 (quarenta e um mil, oitocentos e vinte euros), valor da proposta apresentada a concurso.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas emergentes do presente contrato, nada mais havendo a pagar para além do mesmo.

Cláusula 5.ª

Dotação Orçamental

O encargo resultante do presente contrato, será satisfeito pela rubrica orçamental seguinte:

22 – 020225 – CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS – OUTROS SERVIÇOS – PLANO: 2016 A 13
– Saneamento – Gestão de Infraestruturas de Saneamento, com a dotação disponível de:

Proposta de Cabimento Nº. 1459/2017 € 97.235,37

Cláusula 6.ª

Lei dos Compromissos

Foi dado cumprimento ao disposto na Lei nº. 8/2012 de 21 de fevereiro, atualizada pela Lei nº. 22/2015 de 17 de março e no disposto no Dec. Lei nº. 127/2012, de 21 de junho, atualizado, pelo Dec. Lei nº. 99/2015, de 02 de junho, em matéria de assunção de compromissos, correspondendo ao presente contrato o compromisso nº. 2456/2017, de 21.07.2017.

Cláusula 7.ª.

Condições de Pagamento

1 – Nos termos do Dec. Lei nº. 62/2013 de 10 de maio, as quantias devidas pelo Município de Odemira, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Odemira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, seguindo-se o demais previsto quanto a esta matéria, no Caderno de Encargos.

2 – Não são efetuados adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas.

Cláusula 8.ª

Caução



MUNICÍPIO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E JURÍDICA
NOTARIADO

S. Baptista
B
[Signature]

No presente contrato, de acordo com o disposto do nº. 2, do artigo 88º., do Código dos Contratos Públicos (CCP), **não é obrigatória a prestação de caução.**

Cláusula 9ª.

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) – Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Odemira os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado.

b) – Obrigação de assegurar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, os requisitos para prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho. Igualmente, acautelar a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação do serviço e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.

c) – Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2. – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário, à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10ª.

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o Município de Odemira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 11ª.

Casos de Força Maior

1. – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como

S Baptista
[assinatura]



MUNICÍPIO

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E JURÍDICA
NOTARIADO**

incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos, não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. – Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, seguindo-se quanto ao resto, o disposto no Caderno de Encargos.

Cláusula 12ª.

Dever de Sigilo

1. – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Odemira, de que possa ter conhecimento ao abrigo da execução do presente contrato, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

2. – O dever de sigilo mantém-se em vigor, até ao termo do prazo de um ano, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13ª.

Resolução Por Parte do Contraente Público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Odemira pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços, violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 14ª.

Resolução Por Parte do Prestador de Serviços

1. – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o presente contrato quando:

a) – Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou o montante em dívida exceda 40% do preço contratual, excluindo juros.



MUNICÍPIO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E JURÍDICA
NOTARIADO

S. Baptista
RS [Signature]

2. – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. – Nos casos previstos na alínea a) do nº. 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Odemira, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção salvo se o Município, cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. – A resolução do presente contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 15ª.

Seguros

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços, a cobertura através de contratos de seguros, dos seguintes riscos:

a) – Seguro de responsabilidade civil;

b) – Seguro de acidentes de trabalho;

2 – O Município de Odemira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula 16ª.

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato em que não tenha sido possível alcançar uma solução amigável nos termos do número anterior, fica fixada a competência da Comarca de Beja, Juízo de Competência Genérica de Odemira, com expressa renúncia a qualquer outra.

Cláusula 17ª.

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo segundo contraente, carece de autorização do primeiro contraente e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, é regulada nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª.

S Baptista
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E JURÍDICA
NOTARIADO

Comunicações e Notificações

1. – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, no presente contrato, devem todas as comunicações e notificações, serem dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, que outorgam no presente contrato.
2. – Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do presente contrato, devem ser comunicadas à outra parte.

Cláusula 19ª.

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente contrato, são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20ª.

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, concretamente pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008, de 29.01, atualizado, e demais legislação aplicável.

Pela **Segunda Contraente** foi dito:

Que aceita, o presente contrato, nos termos exarados, com todas as suas cláusulas e condições, das quais teve inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento aquela Empresa se obriga, na pessoa do seu legal representante **Sónia Alexandra Guerreiro Baptista**.

A Segunda Contraente apresentou certidão emitida no dia 14 de agosto de 2017, pelo Serviço de Finanças de SILVES, na qual consta que têm a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedora perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais, a qual é válida por 3 (três) meses.

A Segunda Contraente apresentou certidão emitida no dia 29.05.2017, pelo Serviço da Segurança Social Direta, na qual consta que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança



MUNICÍPIO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E JURÍDICA
NOTARIADO

Social, a qual é válida por 4 (quatro) meses.

Este contrato feito em triplicado, vai ser assinado por ambos os Contraentes, que declaram aceitar o mesmo nos precisos termos em que é exarado.

O Primeiro Contraente,

A Segunda Contraente,

Por delegação de competências,

(Despacho nº. 418-A/2013)

A Técnica Superior de Direito da Divisão de Recursos Humanos e Jurídica,

(Lic. Rute Palma)



MUNICÍPIO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E JURÍDICA
NOTARIADO